



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 1331 / 2025 / CGM / GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais para efetivação de contratação direta de serviço, por inexigibilidade.

OBJETO: prestação de serviço de apresentação da atração “ORQUESTRA SONATHA” no evento “NATAL” no dia 12 de dezembro de 2025, na Catedral, Vitória/ES,

CONTRATADO: SONATA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA,

CNPJ Nº: 14.912.649/0001-93,

SECRETARIA: SEMC

VALOR: R\$ 13.800,00

Relatório Sintético de Análise de Cumprimento acerca da contratação direta – Lei 14.133/2021

Descrição Lei Federal Nº 14.133/2021	SIPAD Sequência #	Obs.
Justificativa da contratação – Documento de Formalização de Demanda - DFD	7	-
Projeto Básico – Estudo Técnico Preliminar – ETP – análise de riscos - Termo de Referência -TR	7	-
Estimativa de despesa (Art. 23, § 4º)	2 e 7	Obs.
Comprovar a Habilitação Jurídica – (Art. 66)	2	-
Comprovar a Habilitação Fiscal, social e trabalhista (Art. 68, incisos I a VI)	7	Obs.
Comprovar a Qualificação Técnica (Art. 62)	2	Obs.
Parecer técnico - Razão da escolha do contratado – (Art. 72, VI)	7	-
Parecer técnico - Justificativa do preço – (Art. 72, VII)	7	Obs.
Autorização da autoridade competente – (Art. 72, VIII)	7	-
Formalização da contratação - MINUTA DE CONTRATO (ou outro instrumento substitutivo)	9	-
Parecer Procuradoria Geral do Município – PGM	7	-
Emissão de FIPO	-	Obs.
Requisição de Serviço - RS	5	Obs.
Emissão de Nota de Reserva	-	Obs.
contratação direta - Lei Federal Nº 14.133/2021 – art. 74, inciso II	SIPAD Sequência #	Obs.
<i>Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.</i>	7	-
Decreto Municipal nº 24.549/2025	SIPAD Sequência #	Obs.
Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos- CCGP	-	Obs.

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá quanto às formalidades processuais, com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Cabe a esta Controladoria a análise do cumprimento de procedimentos acerca da contratação direta e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram, levando em conta os atributos de presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos.



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Saliente-se que o ônus recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade, utilizando seus métodos para garantir o interesse público.

A análise desta Controladoria restringiu-se aos aspectos formais pertinentes à Contratação Direta, por inexigibilidade, não abrangendo questões jurídicas e/ou critérios de conveniência e oportunidade.

OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES

- 1.** Não obstante a apresentação de Notas Fiscais (sequência 2 – SIPAD) registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração nos autos da compatibilidade dos preços praticados no mercado;
- 2.** No momento da contratação as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estiverem vencidas e/ou perto de seus vencimentos deverão ser atualizadas;
- 3.** Acostar nos autos a Declaração do Ordenador de despesas de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o PPA e LDO (inciso II, art. 16 da Lei Federal nº 101/2000);
- 4.** Comprovar, oportunamente, a existência de dotação orçamentário e financeira para a execução do apoio financeiro;
- 5.** Recomendamos providenciar Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos- CCGP de acordo com o Decreto Municipal n.º 24.549/2025;
- 6.** Recomendamos, também, atentar para o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos;

CONCLUSÃO

Até a presente fase, da contratação pretendida, essas são as observações desta Controladoria. Ressaltamos ainda que a Secretaria deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento ao art. 72, parágrafo único e do art. 94, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Vitória/ES, 10 de dezembro de 2025

Wildson de Lima Ribeiro
Auditor de Controle Interno
Controladoria Geral do Município – CGM/GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por WILDSON DE LIMA RIBEIRO, CPF: ***.96.177-** em 10/12/2025 18:45:21. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
5A756D7E-FD91-4D57-B783-22AB463B046E